



PARECER Nº 1 , DE 2015 - CDESC/MAAT

Da COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, MEIO AMBIENTE E TURISMO sobre o PROJETO DE LEI nº 718, de 2015, que *dispõe sobre a prevenção do desperdício de alimentos nos supermercados e hipermercados, no âmbito do DF e dá outras providências.*

AUTOR: Deputado CHICO VIGILANTE

RELATORA: Deputada LILIANE RORIZ

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo o Projeto de Lei nº 718, de 2015, de autoria do deputado Chico Vigilante, que determina que os supermercados e hipermercados do Distrito Federal realizem ações no sentido de prevenir o desperdício dos alimentos cujos prazos de validade estejam prestes a vencer. Tais alimentos deverão ser destinados a instituições de caridade ou empenhados no bem-estar social. As sobras de alimentos poderão, também, ser destinadas à produção de ração animal e/ou à compostagem agrícola. Tais normas serão válidas apenas para estabelecimentos com área maior do que quatrocentos metros quadrados. O descumprimento dos dispositivos propostos acarretará multa de R\$10.000,00.

Seguem as cláusulas de vigência e revogação.

O autor justifica sua proposição mencionando o elevado montante de alimento que é jogado fora diariamente, em contraste com situações de fome espalhadas por todo o planeta. Afirma ele que os supermercados são responsáveis por grande parte desse desperdício, e que isso poderia ser evitado caso fossem obrigados a doar, para alimentação de necessitados, aqueles alimentos cuja data de validade seja iminente.



No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao Projeto de Lei nº 718, de 2015.

É o Relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do art. 69-B, inciso I, alíneas *g* e *k*, do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, compete à Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo analisar proposições referentes à produção, consumo e comércio e sobre desenvolvimento econômico sustentável.

De acordo com a Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura (FAO), um terço dos alimentos produzidos no mundo é desperdiçado a cada ano, juntamente, portanto, com a energia, a mão de obra, a água e todos os produtos envolvidos em sua produção e descarte. O Brasil, por seu lado, possuía, em 2013, 3,4 milhões de pessoas em situação de insegurança alimentar, o que representa 1,7% da população. No mundo, uma em cada dez pessoas sofre de fome, totalizando 805 milhões de pessoas.

De acordo com pesquisa realizada pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), o Brasil encontra-se entre os dez países que mais desperdiçam comida no mundo. Cerca de 35% de toda a produção agrícola vão para o lixo. Isso significa que mais de 10 milhões de toneladas de alimentos, o que garantiria três refeições diárias para 39 milhões de pessoas. As perdas distribuem-se ao longo do processo de produção, transporte, venda e consumo dos produtos da seguinte maneira: 10% ocorrem durante a colheita; 50% no manuseio e transporte; 30% nas centrais de abastecimento; e 10% ficam diluídos entre supermercados e consumidores. Ou seja, entre o supermercado e o consumidor, são perdas cerca de um milhão de toneladas de alimentos por ano. Uma causa importante dessas perdas é o vencimento dos prazos de validade, que, muitas vezes, forçam o descarte de alimentos que ainda poderiam ser consumidos.

O projeto de lei em comento é inspirado em uma lei semelhante, que recentemente passou a vigorar na França. Visando a minimizar o desperdício de alimentos em supermercados, o governo francês editou, no ano de 2015, uma lei que os obriga a doarem quaisquer alimentos que não forem vendidos e que serão retirados das prateleiras, mas que ainda estejam bons para consumo, para instituições de



caridade ou fazendas. A lei também inclui produtos que foram embalados errado ou danificados ou que estão próximos do prazo de validade, mas ainda podem ser consumidos. Já alimentos que passaram da data de validade devem ser usados como ração animal ou adubo.

Concluimos, portanto, que a proposição atende aos critérios de necessidade e oportunidade.

Diante do exposto, manifestamos voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 718, de 2015, no âmbito desta Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo.

Sala das Comissões, em de de 2015.

Deputado
CRISTIANO ARAÚJO
Presidente


Deputada
LILIANE RORIZ
Relatora